



**CONTRATO Nº 002/2022
POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO, Nº 32 - BAIRRO CENTRO, CEP: 49010-520	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.442.552/0001-74	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

CONTRATANTE:	DANIEL VIEIRA DE ARAÚJO FREIRE
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO CARLOS DIAS SOARES, Nº 21 - ANTIGA RUA "E" - FAROLÂNDIA CEP 49032-290 ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 98803-0172 (79)99846-1167
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED] SSP SE

O presente contrato está de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de profissional para ensinar e reger o coral da Sergipeprevidência, a ser formado por servidores aposentados e ativos, visando o aperfeiçoamento técnico e social dos coristas. Técnico, ao desenvolver cada corista, buscando uma melhor qualidade vocal e sonora para o coral, desenvolvendo um vasto repertório, e trabalhando melhor cada particularidade que a música possui, por exemplo, as dinâmicas, a harmonia e o timbre das vozes. Social, uma vez que educa, ajuda a desenvolver o raciocínio lógico-matemático, cognitivo e cultural, promove a socialização entre os membros, e consequentemente com a sociedade e com a família.

Trazer uma maior visibilidade para a instituição através das apresentações, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão realizados, em forma de ensaios duas vezes por semana com duração de 2 horas cada, onde os primeiros 20 minutos serão destinados ao ensino de teoria musical e outras particularidades da música, os 20 minutos seguintes ao aquecimento e aprimoramento técnico vocal e o restante do tempo para o ensino e desenvolvimento do repertório musical do coral.

Próximo às apresentações, os ensaios poderão ser intensificados conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até **30 (trinta)** dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o contratante deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 8º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 9º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.



§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do SERGIPEPREVIDÊNCIA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	09.122.0035	0382	3.3.90.36	0281

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas no Projeto, bem como as descritas abaixo:

- Ensino básico de teoria musical e noções de ritmo, timbre, harmonia;
- Ensino básico e noções de leitura de partitura;
- Regência do coral da Sergipe Previdência;
- Seleção, ensino e preparação de repertório;
- Elaboração de arranjos e partituras adequadas para o coral;
- Preparação vocal dos integrantes para a execução das músicas;
- Seleção e divisão de vozes, bem como a preparação de solistas quando necessário;



- h) Acompanhamento instrumental (piano ou teclado), sendo o maestro responsável pelo instrumento a ser utilizado em ensaios e apresentações

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento da prestação dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratado.
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pelo contratado, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- e) Disponibilizar sala ou auditório amplo e ventilado para os ensaios;
- f) Fornecer cópias de partituras e outros materiais para os ensaios;'
- g) Responsabilizar-se pela divulgação, fardamento (opcional) para ensaios e apresentações;
- h) Manter durante toda a execução do contrato a comunicação entre coristas, instituição e o professor maestro;
- i) Fornecer convite e recrutamento de integrantes para ingresso no coral;
- j) Fornecer e manter atualizada a ficha cadastral dos coristas;
- k) Fornecer som para apresentações de grande porte;
- l) Responsabilizar-se pela Logística das apresentações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) Chefe da Assessoria de Comunicação - ASCOM, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



Aracaju/SE, 24 DE JANEIRO DE 2022.

**JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE**

**DANIEL VIEIRA DE ARAÚJO FREIRE
MAESTRO**

TESTEMUNHAS:
